

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 133/2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Pingo D'Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil para garantir o atendimento às necessidades básicas segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - A Assistência Social tem como objetivo:

- I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II – amparar as crianças e adolescentes carentes;
- III – promover a integração ao mercado de trabalho;
- IV – promover a habilitação, reabilitação e integração à vida das pessoas deficientes;

Art. 3º - O conjunto das ações e serviços de assistência social prestados pelos órgãos públicos e por organizações de assistência social não governamentais – ONGs sem fins lucrativos, constitui o Sistema Municipal da Assistência Social – SMAS.

Art. 4º - O Sistema Municipal da Assistência Social – SMAS compreende os benefícios, serviços e programas previstos na LOAS.

Art. 5º - O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social possui no nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, as seguintes instâncias colegiadas:

- I – conferência municipal de assistência social;
- II – conselho municipal de assistência social;

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente pelo Poder Executivo Municipal ou extraordinariamente por este ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo Conselho Municipal de Assistência Social a cada dois (02) anos, com a representação dos vários seguimentos sociais.

Art. 7º - A Conferência Municipal da Assistência Social tem como principal objetivo avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para formulação e reformulação da política municipal da assistência social.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal da Assistência Social terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regime próprio elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social que deverá ser submetido ao plenário no momento da instalação da conferência.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, como instância de deliberação colegiada vinculado ao órgão da administração municipal responsável pela coordenação e gerência da política municipal da assistência social.

Art. 9º - Respeitadas as atribuições do Legislativo e Executivo Municipal, compete o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS:

- I – aprovar a política municipal de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Social;
- III – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de assistência social;
- IV – propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados á população pelos órgãos e entidades, públicas e privadas, no Município;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no Município;
- VII – definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social no município;
- VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X – implantar a manter atualizados os serviços de inscrição e registros das entidades e organizações assistenciais do Município, bem como fiscalizar seu funcionamento;
- XI – cancelar o registro das entidades e organizações assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo poder público e também quando não atenderem aos princípios e diretrizes da LOAS;

XII – apreciar a aprovar a proposta orçamentária para a assistência social a ser encaminhada pelo Poder Executivo á Câmara Municipal;

XIII – articular-se com as demais instâncias deliberativas do município tendo em vista a organicidade da política municipal da assistência social com as demais políticas setoriais, visando a integração das ações;

XIV – incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de assistência social sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XV – zelar pela efetivação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e do Sistema Descentralizado e Participativo, no Município;

XVI – elaborar, aprovar e deliberar sobre seu regimento interno.

Art. 10 – O Conselho Municipal da Assistência Social de Pingo D'Água será composto de doze (12) membros, obedecendo as seguintes configurações;

I – dos órgãos governamentais, 06 (seis) representantes :

a) dois (02) representantes do Departamento Municipal da Ação Social;

b) dois (02) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

c) dois (02) representantes do Departamento Municipal de Educação.

II – dos órgãos não governamentais:

a) dois (02) representantes das entidades assistenciais e filantrópicas juridicamente constituídas e com funcionamento regular no município;

b) dois (02) representantes dos profissionais da área da assistência social;

c) dois (02) representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social representantes dos órgãos não governamentais serão eleitos nas Conferências da Assistência Social do Município.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social será de dois (02) anos permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal da Assistência Social será presidido por um de seus integrantes eleitos entre seus membros para mandato de um (01) ano permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 6º - Todos os membros do Conselho Municipal da Assistência Social serão empossados pelo Prefeito Municipal num prazo de quinze (15) dias após sua indicação ou eleição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado relevante serviço público e não será remunerado;

II – o conselheiro (governamental e não governamental) será automaticamente excluído do Conselho Municipal de Assistência Social e substituído pelo respectivo suplente quando faltar, sem justificativa escrita a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;

III – cada membro do Conselho Municipal da Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido voto por procuração;

IV – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções ou portarias.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Assistência Social terá seu funcionamento disciplinado através do Regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Poder Público Municipal através do Departamento Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo e de infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – As sessões do Conselho Municipal da Assistência Social deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação conforme disposições previstas em Regimento Interno.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Pingo D' Água 15 de março de 2001

ELDER DE SOUZA FRAGOSO
Prefeito Municipal